

TC 015.443/2015-9

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.

Unidade Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

Jurisdicionada:

Assunto: Pedido de vista e cópia integral dos autos.

DESPACHO

Trata-se de solicitações de cópia integral dos autos do TC 015.443/2015-9, incluindo as peças sigilosas, formuladas por Maria Augusta Rost (OAB/DF 37.017) e Guilherme Moacir Favetti (OAB/DF 48.734), representantes do Sr. Antônio Carlos Conquista (peça 425), com fundamento na Lei 12.527/2011.

-II-

2. O processo em tela trata de Solicitação do Congresso Nacional, no sentido de que fosse realizada auditoria no Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos (Postalís).
3. Este Tribunal apreciou a matéria em Sessão de 13/4/2016 – Ordinária, com a prolação do Acórdão 864/2016-TCU-Plenário (peça 385).
4. O signatário, Sr. Antônio Carlos Conquista, foi notificado para apresentar razões de justificativa nos autos do TC 012.230/2016-2 (Acórdão 630/2017-TCU-Plenário), instaurado em razão de determinação contida no Acórdão 864/2016-TCU-Plenário, exarado nos presentes autos. Além disso, por meio do Acórdão 630/2017-TCU-Plenário, esta Corte de Contas determinou a autuação de processos de tomada de contas especial para realização de citação do requerente, solidariamente com outros responsáveis.
5. Esclareço que os autos se encontram em aberto e estão cadastrados no e-TCU, quanto à confidencialidade, como de acesso restrito (reservado).

-III-

6. A Lei 12.527/2011 dispõe em seu art. 7º, inciso VII, alínea b, e §3º, **verbis**:
Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:
VII - informação relativa:
b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.
§3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do **ato decisório** respectivo.
7. No âmbito deste Tribunal, a matéria foi regulamentada pela Resolução –TCU 249/2012 e o seu art. 4º, § 1º, dispõe, **verbis**:
Art. 4º É direito de qualquer interessado obter junto ao TCU:



§ 1º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do **ato decisório** respectivo, que, no caso de processo de controle externo, será o **acórdão do TCU ou despacho do relator com decisão de mérito**.

8. Dessa forma, considerando que este Tribunal prolatou a decisão de mérito, a salvaguarda de informações recebidas e classificadas como sigilosas, e que a legislação impede o acesso e a divulgação de informações sigilosas: **defiro** o pedido de cópia formulado pelos representantes do Sr. Antônio Carlos Conquista, franqueando-lhes acesso às informações constantes dos autos do TC 015.443/2015-9, com **exceção** das peças 29 e 417.

À SecexPrevidência para as providências a seu cargo.

Brasília, 24 de maio de 2017.

(Assinado Eletronicamente)
Ministro VITAL DO RÊGO
Relator